

2019 NE 800096

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, POR INTERMÉDIO DA CVPAF-MS/ANVISA E A EMPRESA PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove nesta cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, de um lado, a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, vinculada ao Ministério da Saúde, por intermédio de sua **Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Mato Grosso do Sul – CVPAF-MS/ANVISA**, inscrita no CNPJ sob o CNPJ/MF n. 03.112.386/0007-07, localizada na **R. Dom Aquino, 1.789, 2º Andar, Centro, CEP: 79.002-184 – Campo Grande, MS** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Coordenadora **Marta de Paiva Hoffmann**, portador da Carteira de Identidade n. 9.277.337-0, expedida por SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n. 436.874.071-87, designada pela Portaria nº 691, publicada no DOU n. 67 de 08/04/2019, Seção 2, Pg. 63, do Diretor-Presidente da ANVISA e consoante delegação de competência consubstanciada no Art. 3º da Portaria nº 813 de 09 de abril de 2019, publicada no DOU de 11/04/2019, e nas Instruções Normativas n. 12/2010 e 07/2013 – ANVISA, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Print & Copy Equipamentos e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 01.798.250/0001-81, com Sede à **R Bahia, 2.504, Centro, em Campo Grande**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Nelson Miranda dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 137.840 SSP/MS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 106.453.221-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25749.933.821/2018-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018., e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de serviço de impressão prestado por empresa especializada em reprodução de documentos (outsourcing de impressão) - modalidade franquia mensal de páginas mais excedente -, com fornecimento de software de gerenciamento de cotas, monitoramento, gestão e bilhetagem de impressão, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toner e outros, exceto papel), impressoras novas e assistência técnica/manutenção nos locais de instalação (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS							
GRUPO ÚNICO	Item	Descrição	CATSER	Qtde. Anual ¹	Qtde. p/ 48 meses	Unid.	Qtde. Equipamentos
	01	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 – Multifuncional – Laser - Monocromático - Dentro da Franquia sem Papel.	26573	79.200	316.800	Cópias	05
	02	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 – Multifuncional – Laser - Monocromático - Excedente a Franquia sem Papel.	26654	2.400	9.600	Cópias	
TOTAL DE CÓPIAS				81.600	326.400		

¹ Baseado no consumo de resmas de papel. O quantitativo total de impressões baseou-se na média anual de aproximadamente 6.600 impressões/mês.

1.3. Os valores propostos para os itens 1 e 2 incluem os seguintes serviços a serem prestados em conformidade com o descrito no Termo de Referência:

1.3.1. Fornecimento dos equipamentos distribuídos nas diversas unidades da CVPAF-MS/ANVISA:

- a) 05 (cinco) equipamentos do Tipo 1 - Multifuncional Monocromática;

1.3.2. Serviço de Suporte, Manutenção e Assistência Técnica Presencial mensalmente durante toda a vigência contratual.

1.3.3. Fornecimento de Sistema de Gerenciamento e Contabilização de Impressões, durante a vigência do contrato.

1.3.4. Treinamento de Facilitadores em cada local de instalação.

1.3.5. Treinamento no Sistema de Gerenciamento e Contabilização de Impressões.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 689,12 (seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 33.077,76 (trinta e três mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS									
GRUPO ÚNICO	Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Anual	Unid.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)	Valor Global para 48 meses (R\$)
	(A)						(B)	C=(A*B)	D=(C*4)
	01	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 – Multifuncional – Laser - Monocromático - Dentro da Franquia sem Papel.	-26573	79.200		Cópias	675,18	8.102,16	32.408,64
	02	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 – Multifuncional – Laser - Monocromático - Excedente a Franquia sem Papel.	-26654	2.400		Cópias	13,94	167,28	669,12
TOTAL DE CÓPIAS				81.600		Valor total	689,12	8.269,44	33.077,76
VALOR GLOBAL PARA 48 MESES (R\$)								33.077,76	
VALOR GLOBAL PARA 48 MESES POR EXTENSO: trinta e três mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos									

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212/253008

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 090729

Fonte de Recursos: 617436120

Natureza de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: 19PAF0002

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria nº 424, de 07/12/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

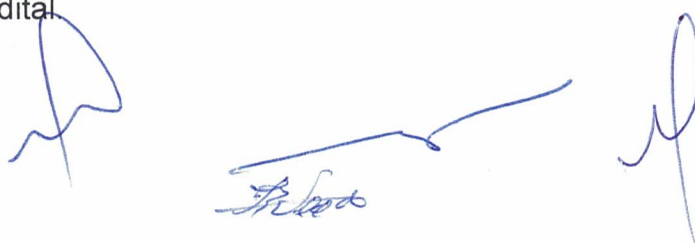
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

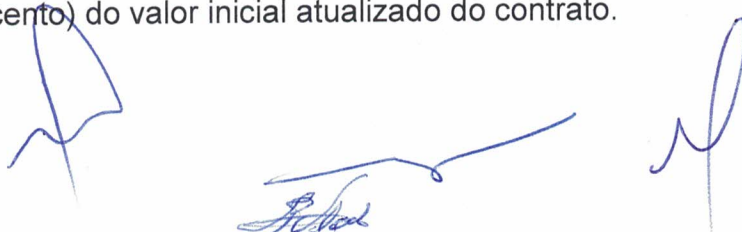
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

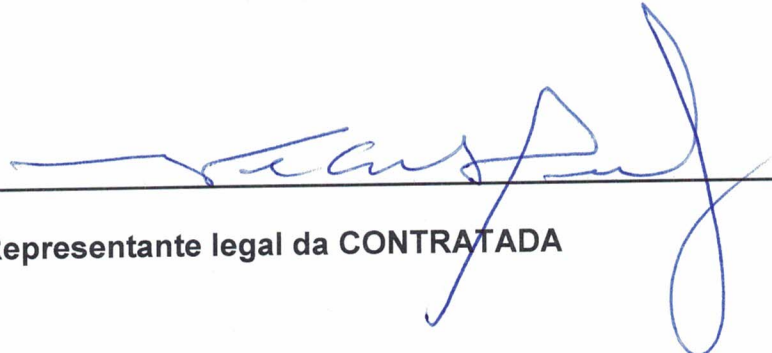
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.



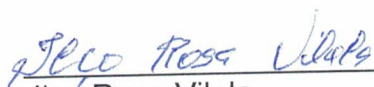
Agência Nacional de Defesa Sanitária
CVPAF/MS
Representante legal da CONTRATANTE
Coordenadora CVPAF/MS



Representante legal da CONTRATADA

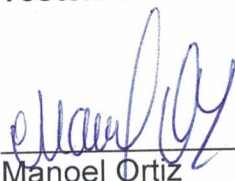
TESTEMUNHAS:

Testemunha 1



Ilçó Rosa Vilela
CPF 142.547.271-00

Testemunha 2



Manoel Ortiz
CPF 271.888.921-72

ANEXO I DO CONTRATO Nº. 01/2019

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, vinculada ao Ministério da Saúde, por intermédio de sua **Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado Mato Grosso do Sul – CVPAF-MS/ANVISA**, inscrita no CNPJ sob o CNPJ/MF n. 03.112.386/0007-17, localizada na R. Dom Aquino, 1.789, 2º Andar, Centro, CEP: 79.002-184 – Campo Grande, MS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a **Print & Copy Equipamentos e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 01.798.250/0001-81, com Sede à R Bahia, 2.504, Centro, em Campo Grande, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 01/2019 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas

pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL 01/2019 celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845/2012, e alterações - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão. Abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE. **Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida

privada, da honra e da imagem das pessoas. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

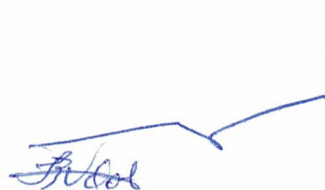
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

3.3. Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

3.4. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.



3.5. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

3.5.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

3.5.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

3.5.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA–DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

4.3.1. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.



4.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

4.5.1. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

4.6. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

4.7. A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

4.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

4.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

4.7.3. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

4.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUINTA–DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo do CONTRATO PRINCIPAL.

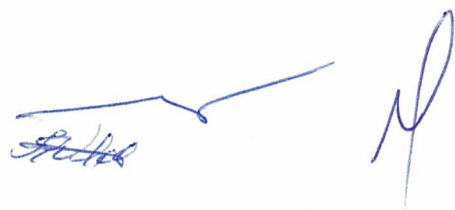
CLÁUSULA SEXTA–DAS PENALIDADES

6.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES.

6.1.1. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA–DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.



7.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

7.3. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

7.4. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

7.4.1. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

7.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

7.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

7.4.4. Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

7.4.5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

7.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá

válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

7.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

7.4.8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

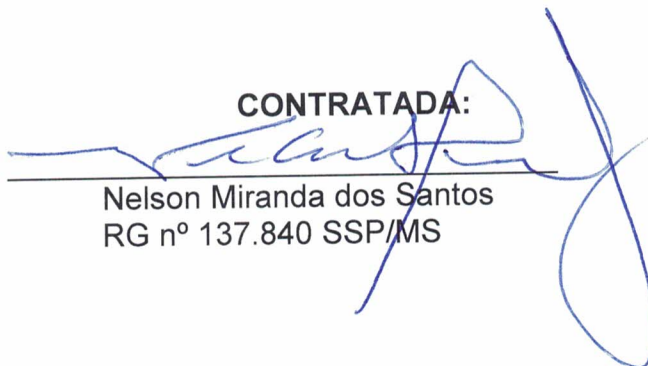
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

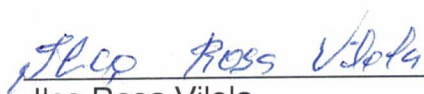

Marta de Paiva Hoffmann
Matrícula SIAPE 474935

CONTRATADA:


Nelson Miranda dos Santos
RG nº 137.840 SSP/MS

TESTEMUNHAS:

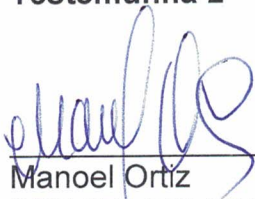
Testemunha 1



Ilço Rosa Vilela

CPF 142.547.271-00

Testemunha 2



Manoel Ortiz

CPF 271.888.921-72

